Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.267, de 21 de dezembro de 2023.

Institui a Gratificação por Participação em Operações Especiais – GPOE na área de limpeza pública, urbana ou rural, do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a Gratificação pela Participação em Operações Especiais – GPOE na área de limpeza pública, urbana ou rural, que será percebida pelo servidor público municipal que vier a ser designado para atuar em operações assim definidas por Decreto, para atender necessidades essenciais, transitórias ou circunstanciais, relacionadas à mencionada atividade.

§ 1º A gratificação instituída pelo caput do artigo 1º terá o valor mensal correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA e deverá ser paga a todos os servidores designados para atuarem na operação, durante o prazo de duração desta.

§ 2º O Decreto definirá o objetivo e o prazo de duração da operação especial, o qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 3º As listas dos servidores indicados para atender às atividades previstas no Decreto serão elaboradas pelas Secretarias nas quais estejam lotados e encaminhadas para a Secretaria Municipal da Planejamento e Gestão, que implementará o pagamento da gratificação.

§ 4º A gratificação pela participação em operações especiais na área de limpeza pública é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento de contribuição previdenciária. (NR)

Art. 2º Previamente à efetiva implementação de determinada operação especial e consequente designação de servidores para nela atuarem, deverá o Poder Executivo, através do setor técnico competente, realizar estudo do impacto orçamentário financeiro gerado pelo respectivo aumento de despesa, de forma a atender à legislação que versa sobre a responsabilidade fiscal dos gestores públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo